



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé
Praça da Matriz, s/n - Centro - CEP: 78.175-000 - Poconé/Mato Grosso

LEI MUNICIPAL N° 2.358 DE 23 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CESSÃO DE USO DA ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS DA DESPOLPADORA DE FRUTAS E LEGUMES LOCALIZADA NO DISTRITO DE CANGAS, COM A COOPERATIVA AGROSUSTENTÁVEL FAMÍLIAS DA TERRA PANTANEIRA – COOPERAGROFATEP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder em Cessão de Uso por tempo determinado, a título gratuito, o uso do espaço físico e dos equipamentos da Despolpadora de Frutas e Legumes localizada no Distrito de Cangas para a Cooperativa Agrosustentável Famílias da Terra Pantaneira – COOPERAGROFATEP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.979.719/0001-17.

Art. 2º O período da Cessão de Uso é de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º A concessão poderá ser revogada, mediante justificativa fundamentada, no interesse público ou em razão do descumprimento das condições estabelecidas, possibilitando a rescisão unilateralmente a qualquer momento dando ao cessionário o prazo de 90 (noventa) dias para desocupação, sem direito a indenização ou retenção do imóvel.

Art. 4º A presente cessão de uso terá como finalidade o fomento à agricultura familiar, a promoção do desenvolvimento socioeconômico local e o aproveitamento sustentável da estrutura pública, atendendo ao interesse público.

Art. 5º A concessão será formalizada mediante Termo de Cessão de Uso, contendo:

- I – prazo de vigência;
- II – obrigações da cooperativa quanto à conservação, manutenção e adequada utilização do espaço e equipamentos;
- III – obrigação de prestação de contas periódica das atividades;
- IV – cláusulas de rescisão em caso de descumprimento contratual ou desvio de finalidade.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé
Praça da Matriz, s/n - Centro - CEP: 78.175-000 - Poconé/Mato Grosso

Art. 6º A cooperativa deverá zelar pela integridade dos bens cedidos, responsabilizando-se por eventuais danos causados, bem como pela manutenção das condições de funcionamento do prédio e dos equipamentos, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Poconé.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 24 de julho de 2025.

JONAS EDUARDO DE ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
QUEIROZ JONAS EDUARDO DE QUEIROZ
MORAES:8191733153 MORAES:8191733153
3 DADOS: 2025.07.24 16:06:31
-04'00'

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

presente data, tem a finalidade de divulgar, nos termos da Lei Municipal nº 1.171/2022, o resultado do parecer:

DEFERIDA

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE SAÚDE SANTA MARIA

Peixoto de Azevedo/ MT, 24 de julho de 2025.

Este é o nosso parecer.

Thiago Vieira Velani Presidente

Jhony Bruno de Jesus Sousa

Membro

Madalena Bornholdt Matieli Lima

Membro

ANEXO I

CERTIFICADO E QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Número: 004/2025

Data: 24/07/2025

Instituição: ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE SAÚDE SANTA MARIA

Endereço: Rua Galera, Nº 11, Lote 402, Bairro Parque do Lago, Município de Várzea Grande/MT

CNPJ: 31.827.187/0001-25

Atendidos aos requisitos legais, fica a entidade sem fins lucrativos acima qualificada como Organização Social - OS no Município de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos da Lei Federal nº. 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto Federal nº. 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Lei Municipal nº. 1.171, de 17 de maio de 2022 e suas alterações, para desenvolver atividades dirigidas à saúde.

Aciomar Marques Carvalho

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Thiago Vieira Velani Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 01/2022

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 01/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: GESTÃO MT ASSESSORIA LTDA

CLAUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1 Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 20 de julho de 2025 a 20 de janeiro de 2026.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

16 - 04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.39.1.500.0000000

CLAUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

2.1. Fica designado como Fiscal do Contrato a Servidora Ana Rosa da Silva, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, devendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto do presente Contrato.

Poconé/MT, 18 de julho de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA

LEI MUNICIPAL Nº 2.358 DE 23 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CESSÃO DE USO DA ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS DA DESPOLPADORA DE FRUTAS E LEGUMES LOCALIZADA NO DISTRITO DE CANGAS, COM A COOPERATIVA AGROSUSTENTÁVEL FAMÍLIAS DA TERRA PANTANEIRA - COOPERAGROFATEP .

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder em Cessão de Uso por tempo determinado, a título gratuito, o uso do espaço físico e dos equipamentos da Despolpadora de Frutas e Legumes localizada no Distrito de Cangas para a Cooperativa Agrosustentável Famílias da Terra Pantaneira - COOPERAGROFATEP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.979.719/0001-17.

Art. 2º O período da Cessão de Uso é de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º A concessão poderá ser revogada, mediante justificativa fundamentada, no interesse público ou em razão do descumprimento das condições estabelecidas, possibilitando a rescisão unilateralmente a qualquer momento dando ao cessionário o prazo de 90 (noventa) dias para desocupação, sem direito a indenização ou retenção do imóvel.

Art. 4º A presente cessão de uso terá como finalidade o fomento à agricultura familiar, a promoção do desenvolvimento socioeconômico local e o aproveitamento sustentável da estrutura pública, atendendo ao interesse público.

Art. 5º A concessão será formalizada mediante Termo de Cessão de Uso, contendo:

I - prazo de vigência;

II - obrigações da cooperativa quanto à conservação, manutenção e adequada utilização do espaço e equipamentos;

III - obrigação de prestação de contas periódica das atividades;

IV - cláusulas de rescisão em caso de descumprimento contratual ou desvio de finalidade.

Art. 6º A cooperativa deverá zelar pela integridade dos bens cedidos, responsabilizando-se por eventuais danos causados, bem como pela manutenção das condições de funcionamento do prédio e dos equipamentos, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Poconé.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 24 de julho de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé